

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 1016150/2025 (Ref. Dispensa de Licitação Nº 57/2025)

Assunto: Análise Jurídica da Contratação Direta (Dispensa de Licitação), com fundamento no Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, de Instituição Financeira (CAIXA Econômica Federal) para a gestão da folha de pagamento e prestação exclusiva de serviços financeiros e bancários à Administração Direta do Município de Areia Branca/RN.

I. Introdução e Síntese da Consulta

O presente Parecer Jurídico é emitido em atendimento à solicitação de análise da legalidade e da viabilidade do procedimento de dispensa de licitação, protocolado sob o Processo Administrativo nº 1016150/2025, visando a contratação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para a centralização e prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de gestão da folha de pagamento e da movimentação financeira e arrecadação tributária da Administração Direta do Município de Areia Branca/RN, conforme explicitado no Memorando de Encaminhamento datado de 24 de outubro de 2025, exarado pelo Agente de Contratação.

A análise concentra-se no rigoroso cumprimento dos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), em especial a excepcionalidade da contratação direta com fulcro na inviabilidade de competição prevista no artigo 75, inciso IX, da referida norma legal.

O exame detido dos documentos que instruem o processo revela que a Administração Municipal, por meio do Documento de

Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência, da Justificativa de Dispensa e demais anexos, demonstrou a intenção de formalizar a parceria pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em troca de uma indenização líquida e imediata de R\$ 839.916,48 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), a qual resulta do valor bruto ofertado pela CAIXA (R\$ 1.530.000,00) com o desconto da verba rescisória do contrato anterior (R\$ 690.083,52).

A proposta contempla a exclusividade na gestão da folha de pagamento de 1.329 (mil trezentos e vinte e nove) CREDITADOS, além da centralização da arrecadação e das contas correntes municipais, com a garantia de isenção de tarifas para diversos serviços operacionais essenciais, elementos que se configuram como o núcleo da vantajosidade econômica da contratação.

Assim, o presente parecer tem por objetivo esquadriñar a legalidade da dispensa de licitação e a validade da minuta contratual proposta, verificando a adequação do caso concreto ao permissivo legal do Artigo 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade, da transparência e da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II. Do Contexto Fático e da Necessidade da Administração Municipal

2.1. Da Formalização da Demanda e dos Atos Preparatórios

A instrução processual demonstra o cumprimento das fases internas de planejamento da contratação, em estrita observância ao rigor técnico exigido pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza a transparência e a melhor alocação dos recursos públicos. A Solicitação de Despesa, datada de 15 de outubro de 2025, formaliza o objeto como

sendo a contratação de instituição financeira para a centralização e prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de gestão da folha de pagamento e de centralização da movimentação financeira e arrecadação tributária do Município, abarcando toda a Administração Direta.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, todos datados de outubro de 2025, corroboram a necessidade da renovação e expansão desta parceria.

O ETP, em sua Seção 3.1, justifica a contratação não como mera conveniência, mas como um *imperativo legal e operacional*, essencial para a manutenção das contas salário e a gestão eficiente dos fluxos de receitas e despesas, o que é facilitado pelo relacionamento centralizado com uma instituição de grande porte e consolidada como a CAIXA, que já detém histórico e conhecimento da estrutura municipal.

O Município demonstra, ainda, que a urgência na formalização visa viabilizar o *desembolso dos recursos de indenização, essenciais para a concretização de políticas públicas correlatas*, conforme expressamente registrado na Seção I do DFD e reforçado pelos termos da proposta da CAIXA.

2.2. Da Proposta Financeira e da Geração de Receita Extraordinária

A vantajosidade da proposta da CAIXA, instituição financeira em atividade com ampla capacidade técnica atestada e regularidade fiscal demonstrada por meio das certidões anexadas (FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Distritais, todas com efeito de negativa ou ativas), é um elemento central deste procedimento de dispensa.

A CAIXA ofertou R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) pela exclusividade do relacionamento por 60 (sessenta) meses.

Importante ressaltar que o valor nominal líquido a ser desembolsado à vista é de R\$ 839.916,48 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), resultado da dedução de R\$ 690.083,52 (seiscentos e noventa mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referentes à quitação da rescisão do contrato anterior, conforme detalhado no ETP (Seção 5.2) e na Justificativa de Dispensa (Seção 4).

Ademais, conforme a Cláusula Sexta da minuta contratual, a CAIXA se compromete a aplicar Tarifa Negociada de R\$ 0,00 (zero reais) para diversos serviços operacionais essenciais, incluindo o crédito em conta da folha de pagamento, pagamentos a fornecedores (DOC e TED), arrecadação em todos os canais e cobrança bancária.

Tal isenção tarifária gera uma economia orçamentária recorrente ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência, que deve ser somada à indenização à vista recebida para configurar a vantajosidade global da contratação direta, aspecto que foi devidamente registrado e ponderado no Termo de Referência (Seção 2) e no ETP (Seção 5.3).

A Administração reconhece, portanto, que a escolha pela dispensa atende ao critério de economicidade pública, além de ser legalmente cabível.

2.3. Das Condições de Vigência e Exigências para o Desembolso

O Contrato proposto estabelece uma vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de prorrogação até o limite do Artigo 107.

A CAIXA, em sua comunicação, impôs duas condicionantes críticas e cumulativas para a efetivação do desembolso do montante líquido de R\$ 839.916,48 em até 10 (dez) dias úteis: i) o processamento do crédito de salário na CAIXA para os 1.329 servidores; e ii) a

comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O cumprimento destas formalidades (especialmente a referente à publicação) é um requisito *sine qua non* para a eficácia do contrato e o ingresso do recurso no caixa municipal, conferindo extrema relevância à análise jurídica e aos atos de ratificação e publicação, que devem ser realizados com a máxima presteza.

III. Análise da Legalidade do Enquadramento na Dispensa de Licitação

3.1. O Fundamento Legal na Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação, em questão, de instituição financeira para a gestão exclusiva da folha de pagamento e centralização dos serviços bancários encontra seu respaldo normativo expresso no Artigo 75, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX- para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, desde que o ente federativo seja o beneficiário final dos serviços ou produtos contratados.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, o contratante deverá justificar a escolha do contratado e a razoabilidade do preço, nos termos do § 3º do art. 26."

É crucial destacar que, em uma leitura isolada do Artigo 75, IX, a Lei nº 14.133/2021 adotou uma redação mais concisa do que a legislação anterior (Lei nº 8.666/93), retirando a menção explícita à *folha de pagamento* e à *inviabilidade de competição* no texto do inciso. Contudo, a interpretação sistemática, teleológica e histórica deste

dispositivo, notadamente à luz dos documentos de planejamento que o precederam (como o Parecer nº 5/2018/DEJUR/SEGES/MP, base da nova lei), e da própria natureza do objeto, leva à conclusão de que a contratação de exclusividade de folha de pagamento continua inserida neste permissivo legal pela própria essência do serviço.

A doutrina e os órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas da União, consolidaram o entendimento de que a concessão, por um Município, do direito de centralizar a folha de pagamento de seus servidores a uma única instituição financeira constitui a venda de um *intangível* ou *direito de exclusividade*. Este direito é, na verdade, um insumo valioso à atividade econômica da instituição financeira (o acesso a um mercado potencial de 1.329 servidores para oferta de crédito consignado e outros produtos), e não uma mera contratação de serviço bancário comum.

3.2. Da Natureza Jurídica do Objeto e a Inviabilidade de Competição

Os documentos anexados ao processo reforçam a tese da inviabilidade de competição, que, embora não seja mais um requisito expresso no Art. 75, IX, da NLLCA, é inerente à natureza do objeto:

"A contratação que se pretende analisar encontra fundamento na modalidade de Contratação Direta, por dispensa de licitação, conforme previsto no Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa para a contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a gestão da folha de pagamento e demais serviços bancários essenciais, mediante comprovação de que o contrato oferecido atenda às necessidades do município e represente a obtenção de

vantajosidade, especialmente quando envolver o pagamento de indenização." (ETP, Seção 2.1)

A Justificativa de Dispensa (Seção 2) detalha esse ponto, afirmando que a concessão do direito de exploração da folha de pagamento e da centralização financeira com exclusividade possui uma natureza jurídica *única e indivisível*, que *inviabiliza a competição direta por meio do procedimento licitatório tradicional*.

A impossibilidade de licitar decorre da impossibilidade física e jurídica de se conceder o *mesmo direito de exclusividade* a mais de um proponente concomitantemente, ou seja, o objeto (o direito de exclusividade) é, por sua própria definição, impeditivo da disputa no modo tradicional.

Portanto, a interpretação de que o Artigo 75, Inciso IX, abrange este tipo de contratação é a mais coerente com a finalidade da norma, que é a de permitir à Administração a obtenção de recursos financeiros imediatos (a indenização) e a eficiência na gestão de caixa (centralização), desde que haja a demonstrada vantajosidade econômica, o que, conforme analisado, está adequadamente comprovado pelos documentos apresentados.

O foco da Administração transcende a mera contratação de um serviço, residindo na *alienação temporária de um direito de exploração*, o que é um fator crucial para afastar a obrigatoriedade do certame.

3.3. Da Adequação da CAIXA Econômica Federal

A Contratada, CAIXA Econômica Federal, é uma empresa pública federal (CNPJ 00.360.305/0001-04), com finalidade social e ampla atuação como agente de políticas públicas, conforme seu Estatuto Social e a Declaração de Capacidade Técnica, o que a enquadra perfeitamente na definição de instituição financeira pública

mencionada no Artigo 75, IX. Sua vinculação legal e sua vasta experiência na gestão de folhas de pagamento em âmbito federal e municipal conferem a segurança necessária para a operacionalização dos serviços essenciais, minimizando os riscos de falhas na prestação dos serviços públicos e no pagamento dos 1.329 servidores.

IV. Análise da Estrutura Contratual e dos Requisitos de Vantajosidade

A Lei nº 14.133/2021 exige, para os casos de contratação direta, que a Administração justifique a escolha do contratado e a razoabilidade do preço.

No presente caso, a escolha foi justificada pela vantajosidade econômica (indenização à vista e isenção tarifária) e pela segurança operacional (continuidade de parceria com instituição de renome).

4.1. Da Justificativa de Preço e da Vantajosidade

A justificativa de preço está intrinsecamente ligada à vantajosidade da contrapartida oferecida pela CAIXA. Como não se trata de aquisição de bens ou serviços pelo Município, mas sim de uma *receita* gerada pela concessão de um direito, o conceito de "preço razoável" se inverte para "melhor retorno econômico".

O Termo de Referência (Seção 2) e a Justificativa de Dispensa (Seção 4) detalham de forma robusta este aspecto: o valor líquido de R\$ 839.916,48 e a tarifa zero para diversos serviços operacionais.

A vantajosidade é demonstrada pelo cotejo entre o ganho imediato (o *cash-in* para o Tesouro Municipal) e a economia projetada com a isenção de tarifas (custo zero por transação, DOC/TED e arrecadação) ao longo de 60 meses, configurando um benefício financeiro total superior ao que, hipoteticamente, seria obtido em um

processo concorrencial, que demandaria tempo e recursos, resultando em retardo do recebimento da receita.

O Despacho do Prefeito, autorizando a realização da despesa, e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária confirmam que o recurso oriundo da indenização está devidamente alinhado ao planejamento fiscal.

4.2. Da Centralização Financeira (Sistema de Caixa Único) e do Controle Fiscal

A Cláusula Primeira da Minuta Contratual estabelece, em caráter de exclusividade, não apenas a folha de pagamento, mas a centralização de toda a Movimentação Financeira em Contas Correntes, incluindo a Conta Única, Transferências Legais e Constitucionais, e Fundos Municipais (com as ressalvas de vinculação legal a outras instituições), além da Arrecadação de Tributos e Pagamento de Credores e Fornecedores.

Essa concentração de serviços na CAIXA é vital para a Administração Pública, pois permite a efetivação do princípio da Unidade de Tesouraria ou Caixa Único (Caixa Única Municipal), essencial para a gestão fiscal moderna e para o cumprimento das normas de finanças públicas. A centralização facilita o controle dos saldos, a aplicação eficiente das disponibilidades de caixa e a rastreabilidade dos recursos, elementos mandatórios para a transparência e conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas.

A exclusividade na arrecadação (Cláusula Primeira, I, alíneas 'b' e 'c') assegura que o fluxo de receitas municipais seja canalizado para o banco central, otimizando a conciliação bancária e a gestão tributária.

4.3. Dos Aspectos de Proteção de Dados (LGPD)

O tratamento de dados pessoais dos 1.329 servidores (Titulares de Dados) para fins de processamento da folha e oferta de crédito consignado faz incidir o regime da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A Minuta Contratual da CAIXA endereça este ponto na Cláusula Décima Primeira (página 34-35), impondo obrigações mútuas de *compliance* legal.

É pertinente que o Município, na qualidade de *Controlador* originário dos dados (responsável pela finalidade e base legal do tratamento), e a CAIXA, na qualidade de *Operadora* ou, em alguns casos, *Controladora Conjunta* (quando oferece produtos próprios aos servidores), assumam o compromisso de: i) realizar o tratamento exclusivamente para as finalidades do Contrato (I); ii) limitar o uso para fins econômicos/comerciais divergentes sem autorização prévia (I); e iii) notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de incidentes de segurança (Parágrafo Quarto).

A inclusão formal desta cláusula é juridicamente adequada e essencial para mitigar os riscos de responsabilização por vazamento ou uso indevido de dados pessoais dos servidores.

V. Da Regularidade Fiscal e Habilitação

O processo foi instruído com a documentação de habilitação da CAIXA (CNPJ 00.360.305/0001-04), conforme a exigência do Artigo 68, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As certidões anexadas demonstram a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Desse modo, a documentação de habilitação da CAIXA, em sua natureza jurídica e situação fiscal, está conforme as exigências legais para a celebração do contrato.

VII. Conclusão

Pelo exposto e pela análise detalhada dos documentos carreados aos autos, este órgão de consultoria jurídica conclui quanto à legalidade do procedimento de dispensa de licitação e à adequação da minuta contratual em termos de Direito Administrativo e de Licitações.

Areia Branca/RN, em 31 de Outubro de 2025.

Talita Pinheiro Belém

OAB/RN 20.632